



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070.

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 037/2009

26/10/2009

SÚMULA: DISPÕE SOBRE PROIBIÇÕES DE EXPOSIÇÃO PÚBLICA DE MATERIAL PORNOGRÁFICO, OBSCENO OU ERÓTICO, BEM COMO PUBLICAÇÕES EM JORNAIS OU SIMILARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE,

LEI

Art. 1º - Fica vedada a exposição em quaisquer locais vistos por transeuntes, de cenas ou material pornográfico, obsceno ou erótico, destinados a serem apresentados ao público. Bem como por outra forma, dá publicidade para fim de comércio, de distribuição ou de exposição pública, de escritos, desenhos, pinturas, estampas ou qualquer objeto pornográfico, obsceno ou erótico, em jornais, revistas, e similares, que tenham a venda liberada para o público em geral, exceto se o encarte vier em invólucro com a advertência “impróprio para menores de dezoito anos”.

Parágrafo Primeiro: Entende-se como locais vistos por transeuntes: “outdoors”, murais, painéis, bancas de revistas, locadoras de vídeos, bancas de feiras livres, veículos, bem como quaisquer lugares em que haja acesso ao público.

Parágrafo Segundo: As locadoras de vídeos deverão incrementar em sua dependência;
I – Uma sala especial fechada ou;
II – Colocar as fotos de capa em catálogos com fácil manuseio e visualização exclusiva para os clientes adultos.

Art. 2º Para efeitos desta lei, são considerados pornográficos, obscenos ou eróticos, os objetos ou meios referidos no artigo anterior que contenham palavras, descrições ou imagens que ultrajem ou ofendam o pudor público ou a moral pública. Sendo designadamente abrangido neste conceito:

- a)** A apresentação ou descrição de atos sexuais;
- b)** A nudez total ou parcial com exposição das partes íntimas do corpo, (seios, nádegas e órgãos genitais) num contexto de pura exibição sexual;



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070.

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

GABINETE DO PREFEITO

c) A exploração de formas de perversão sexual, bem como a de situações sexuais, através do recurso a técnicas visual e/ou sonora.

Art. 3º. A infração do disposto na presente lei fará incorrer aos seus autores em notificação para a retirada do material, na seqüência de multa de 500 UFM's; no caso de reincidência, multa será de 1.000 UFM's e suspensão do alvará de funcionamento fornecido pela Prefeitura e no caso de segunda reincidência, além da sanção anterior, dar-se-á seqüência a cassação definitiva desse mesmo alvará.

Art. 4º. Responderão como co-autores os responsáveis pelos órgãos de comunicação sociais e publicitários, através dos quais sejam dadas publicidades a textos ou imagens de conteúdos pornográficos, obscenos ou eróticos.

Art. 5º. Cabe ao Poder Executivo através do órgão competente, fiscalizar e aplicar as penalidades previstas nesta Lei, sendo facultado às autoridades, agentes policiais e ao cidadão denunciar a ocorrência dos atos proibitivos da mesma.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul/Pr, em 26 de outubro de 2009.

JONATAS FELISBERTO DA SILVA

Prefeito Municipal